

DI TRINDADE

Referencia: Pregão nº 15/2018

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU ESTADO DE SERGIPE.**

COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.338.510/0001-52, com sede a Avenida Construtor João Antônio de Santana, nº 840, centro, Simão Dias / SE, CEP 49480-000. Vem, por seu representante legal, **JOSÉ TRINDADE SANTOS**, a vossa presença, respeitosamente, em conformidade com o art.41, 1º da lei Nº 8.666/93, interpor e pedir a impugnação do pregão presencial 015/2018.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL

015/2018

DOS FATOS

Analisando o edital, verificou-se que este carece de detalhamento das exigências técnicas indispensáveis ao tipo de atividade de oficina mecânica e suas particularidades, visto que o edital é superficial na descrição de tais exigências, em virtude do expresse descumprimento à legislação vigente, ao que se refere obrigatoriedade da apresentação do Alvará / Licença ambiental, expedido por Órgão Público de qualquer esfera do governo, que tenha competência legal na área ambiental nos termos da resolução 237/1997 CONAMA, bem como a exigência do Atestado de Regularidade junto ao corpo de Bombeiros (art. 9º da lei 8.151/16).

**AO SENHOR PREGOEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

12.338.510/0001-52
COMERCIAL TRINDADE E SANTOS
AUTO PEÇAS LTDA-ME
Av. Cnst. João Antônio de Santana, 840
Centro CEP 49.480-000
Simão Dias-SE.

AVENIDA JOÃO ANTONIO DE SANTANA, 840
CENTRO, SIMÃO DIAS – SERGIPE
CEP 49.480-000

12.338.510/0001-52

01/21

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2018, DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU DO ESTADO DE SERGIPE.

LICENÇA AMBIENTAL

É responsabilidade da Administração Pública a proteção ao meio ambiente. Conseqüentemente, é de sua responsabilidade exigir de seus colaboradores, assim entendidas as empresas que lhe prestarão serviços e que suas atividades sejam de alguma forma, potencialmente poluidoras, o devido licenciamento ambiental. Quando para a prestação do serviço ou fornecimento de bens, seja exigido da empresa para a sua formalização o licenciamento ambiental por seu potencial de lesão ao meio ambiente, deve ser obrigação da Administração Pública observar a regularidade em relação à licença.

A JURISPRUDÊNCIA

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. DECISÃO DE INABILITAÇÃO EM PREGÃO. EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DECRETO Nº 44.122/05. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. No exercício de sua competência regulamentar, o Poder Executivo poderá exigir a apresentação de licenciamento ambiental para habilitação de empresa em licitação para aquisição de bens móveis, já que se afigura exigência de qualificação técnica que não implica discriminação injustificada entre os concorrentes, assegura a igualdade de condições entre eles e retrata o cumprimento do dever constitucional de preservação do meio ambiente. A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º, Lei nº 8.666/93). A aplicação da pena por litigância de má-fé deve ser dada apenas nos casos de indubitosa prática de dolo processual. Recursos conhecidos, mas não providos” (fl. 339).

AVENIDA JOÃO ANTONIO DE SANTANA, 840
CENTRO, SIMÃO DIAS – SERGIPE
CEP 49.480-000

12.338.510.0001-52
COMERCIAL TRINDADE E SANTOS
AUTOPEÇAS LTDA-ME
Av. Cnst. João Antônio de Santana, 840
Centro CEP 49.480-000
Simão Dias-SE.

12.338.510/0001-52

02/21

Esse também é o entendimento do TCU a respeito da exigência de Licença Ambiental:

4.4 Ora, o art. 9º, inciso IV, da Lei 6.938/81 estabelece o licenciamento ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, sendo da competência dos Estados a regulamentação da matéria, conforme se depreende do dispositivo abaixo reproduzido, da mesma lei:

art. 10 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, **dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama**, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis (Redação dada pela Lei 7.804/89).

4.5 Ainda que cada Estado adote legislação própria sobre o licenciamento ambiental, tal aspecto jurídico da licitante não pode ser desprezado, visto que se a empresa contratada estiver funcionando irregularmente, isso poderá se refletir em obstáculos na execução do objeto contratado, inclusive com prejuízos aos cofres públicos, por inadimplência contratual.

4.6 Ademais, além da prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos do artigo 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a exigência de licenciamento ambiental também encontra fundamento no artigo 28, inciso V, segunda parte, do mesmo normativo, que versa sobre a documentação relativa à 'autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir'.

4.7 Das análises precedentes, verificamos que assiste razão à Representante no que diz respeito à necessidade de observância à legislação relacionada ao Meio Ambiente na condução de processos licitatórios, consoante arts. 28, V, e 30, IV, da Lei 8.666/93. (GRUPO I - CLASSE VII - Plenário TC 031.861/2008-0) Código

AVENIDA JOÃO ANTONIO DE SANTANA, 840
CENTRO, SIMÃO DIAS - SERGIPE
CEP 49.480-000

12.338.510.0001-52
COMERCIAL TRINDADE E SANTOS
AUTO PEÇAS LTDA-ME
Av. Consl. João Antônio de Santana, 840
Centro CEP 49.480-000
Simão Dias-SE.

12.338.510/0001-52

03/01

eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0247-07/09-P. Data: 18/02/09

Ainda o Grupo II, CLASSE I, Segunda Câmara TC 037.311/2011-5, apresenta a seguinte linha de pensamento:

4. Nesse particular, tem-se que a norma a ser aplicada ao caso concreto não se limita à Lei 8.666/1993, seus princípios e valores constitucionais do art. 37 da Carta Política. O operador do direito deve valer-se do regramento da área própria da licitação. Por exemplo, quando se realiza certame para a área de custeio da saúde ou da educação um importante valor a ser preservado pela licitação é a universalização do atendimento, ou seja, o fator custo, sem se descuidar da qualidade, é ponto sensível que irá permitir que o Estado assista a uma quantidade maior de pessoas.

5. Por outro lado, se o objeto da contratação são obras de engenharia, a durabilidade e a técnica construtiva, ao lado da preservação ambiental, direito fundamental de terceira geração, são relevantes na avaliação das propostas.

6. Nos últimos tempos têm sido frequentes os debates envolvendo sustentabilidade e licenciamento ambiental. Os governos estão sendo cada vez mais demandados para que realizem contratações sustentáveis, ao mesmo tempo em que obras públicas estão sendo paralisadas por falha ou falta do licenciamento ambiental.

7. Apenas a título de exemplo, acerca da preocupação ambiental, podem ser citados o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010 como legislação produzida em resposta à demanda para que se respeite o meio ambiente. O mencionado decreto, em seu inciso VII do art. 4º, fixa como uma diretriz da sustentabilidade a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. A relevância do tema pode ser confirmada por intermédio de visita ao sítio http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/?page_id=112. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão está fomentando nova postura nas licitações, mantendo informações sobre eventos, legislação e licitações planejadas com base na sustentabilidade.

AVENIDA JOÃO ANTONIO DE SANTANA, 840
CENTRO, SIMÃO DIAS – SERGIPE
CEP 49.480-000

COMERCIAL TRINDADE E SANTOS
AUTO PEÇAS LTDA-ME
Av. Cons. João Antônio de Santana, 840
Centro CEP 49.480-000
Simão Dias-SE

04/01

8. A posição administrativa do TCU é anterior à legislação indicada no parágrafo anterior. Em 30/4/2008, foi aprovada a Portaria TCU 107 com a instituição do Projeto TCU Ecologicamente Correto. Em destaque a seguinte oportunidade: "f) Oportunidade: o poder de compra e contratação do Estado e seu papel na orientação dos agentes econômicos quanto aos padrões de produção e consumo de produtos e serviços ambientalmente sustentáveis e estímulo à inovação tecnológica" (negrito inexistente no original). Antes disso a Portaria TCU 258/2005 já enfrentava as questões relacionadas à sustentabilidade.

9. Na seara das contas anuais, o Relatório que acompanha o Acórdão 691/2013 – TCU – 2ª Câmara (TC 021.019/2011-0) oferta a seguinte avaliação:

215. RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO: "Recomendação 1: **Adote procedimentos administrativos com vistas a criar grupo de trabalho, com a participação da assessoria jurídica da Unidade, para estudar e propor formas de inserção dos critérios de sustentabilidade ambiental nas futuras aquisições de bens e serviços; Recomendação 2: Inclua, nos futuros editais, cláusula que estabeleça critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento aos artigos 1º e 5º, incisos I a IV da IN-SLTI n. 1/2010"**.

216. PARECER TÉCNICO: No Relatório de Gestão a entidade deveria apresentar, por meio do Quadro 137, a avaliação objetiva acerca da aderência da UJ em relação à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, tendo como referência o Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a Instrução Normativa-SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010.

217. Como é notória, cada vez mais a sociedade participa (e exige a participação) de movimentos em prol da sustentabilidade ambiental. E a Administração Pública não pode, nem deve deixar de inserir esse tipo de critério para escolha das aquisições a serem realizadas ou dos serviços a serem contratados. **Nesse sentido, as chamadas licitações sustentáveis constituem importante instrumento a ser adotado pelas entidades públicas para, utilizando seu significativo poder de compra, induzir o setor produtivo a adotar processos de produção ambientalmente mais sustentáveis.**

218. É importante destacar que a realização desse tipo de licitação tem pleno amparo normativo, a começar da própria Constituição Federal (arts. 170, inciso VI, e 225), passando por Acordos Internacionais (Agenda 21), Leis Ordinárias (Política Nacional de Mudança do Clima-Lei 12.187/2009, Política Nacional de Resíduos Sólidos-Lei 12.305/2010), cabendo registrar que a própria Lei 8.666/1993, com a alteração promovida pela Lei 12.349/2010, fez constar explicitamente do seu art. 3º que um dos objetivos da licitação é a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

219. O Tribunal, atento a essa questão, avaliou, por meio de Auditoria Operacional realizada pela Secex-8, as ações da Administração Pública Federal, resultando no Acórdão 1.752/2011-TCU-Plenário, sendo uma das conclusões da Unidade Técnica abaixo transcrita:

257. Verifica-se, portanto, que existe um desperdício do potencial de economia e sustentabilidade no consumo e no gasto da Administração Pública.

Sendo a Oficina Mecânica reconhecidamente um potencial poluidor, devido aos resíduos que precisa descartar, a exemplo de óleos entre outros. Uma das exigências fundamentais para a sua atividade é a Licença Ambiental. E sendo o Estado, em todas as suas esferas, devedor da proteção ao meio ambiente, não pode se abster de exigir, em seus certames para aquisição de bens ou serviços, da Licença Ambiental em sede de habilitação ao processo.

Não se trata de exigência excludente, e sim de uma exigência extremamente necessária, uma vez que a vencedora do certame, para prestar os serviços contratados demandará, no seu processo, resíduos que deverão ser devidamente descartados conforme prevê a legislação ambiental. E para a certeza que atenderá de forma eficiente ao que determina as leis ambientais, o ideal é, já na habilitação, averiguar sua regularidade no que concerne ao Licenciamento Ambiental.

12.338.510/0001-52
COMERCIAL TRINDADE E SANTOS
AUTOPEÇAS LTDA-ME
Cnst. João Antonio da Santana
Centro CEP 49.400-000
Simão Dias-SE.

06/01

Atestado de Regularidade junto ao Corpo de bombeiros

Vejamos as atribuições do Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe na Constituição Estadual:

Art. 126, 2§:

I - planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar, através de seus órgãos próprios, dentre outras, as atividades de prevenção, controle e perícia de incêndio e sinistros, de busca e salvamento, de retirada e transportes de pessoas acometidas de trauma em via pública; **(Modificação pela Emenda Constitucional nº 13/96, de 12 de dezembro de 1996)**

IV - elaborar e encaminhar, através de seus órgãos técnicos, normas reguladoras e projetos de Lei referentes à segurança contra incêndio e pânico e a prevenção de sinistros e calamidade pública em todo o Estado de Sergipe; **(Modificação pela Emenda Constitucional nº 13/96, de 12 de dezembro de 1996)**

Tamanho a importância da prevenção de incêndios que a Constituição do Estado de Sergipe traz em seu art. 126 como atribuição do Corpo de Bombeiro do Estado a fiscalização das atividades de prevenção, controle e perícia de incêndio, inclusive instituir normas reguladoras e projetos de Lei para segurança contra incêndios. Nesse contexto, a Lei 8.151/16 em seu art. 9º diz que a vistoria na edificação deverá ser solicitada ao Corpo de Bombeiro Militar de Sergipe CBMSE para a obtenção do Atestado de Regularidade.

Evidente que a regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, pensando que a Oficina vencedora do processo licitatório irá cuidar de bens públicos dentro de seu prédio, podendo ser danificado ou até mesmo passar por um sinistro de perda total caso haja incêndio e o prédio não esteja preparado como deveria para prevenir ou sanar um possível incêndio e suas consequências.

Não se trata de bens de terceiros, se trata sim de bens públicos, de responsabilidade da Administração Pública e, portanto, não se pode deixar de buscar todo amparo necessário a sua proteção. Lembrando ainda que a responsabilidade é da Administração Pública de buscar em todas as situações que estejam em total alinhamento com a legislação pertinente.

Sabendo que a empresa vencedora prestará serviços preventivos e corretivos em bens públicos, é de extrema importância a total consonância desta com as regras vigentes, para evitar prejuízos futuros à Administração Pública.

Sendo o melhor entendimento a exigência do Atestado de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiro para a habilitação no processo licitatório. Requer a alteração no edital, para incluir a apresentação da Licença de Funcionamento junto ao CBMSE na documentação técnica.

DO PEDIDO

Polo exposto requer:

Diante de todo o exposto, requer que se digne o Pregoeiro a dar provimento a Impugnação, concedendo o presente pedido, não permitindo a realização do certame sem antes estabelecer as alterações das condições e modificações necessárias a fim de preservar a legalidade, isonomia, competitividade de conformidade com o art. 3º da Lei 8.666/93.

SIMÃO DIAS/SE, 25 DE JULHO DE 2018

12.338.510.0001-52
COMERCIAL TRINDADE E SANTOS
AUTO PEÇAS LTDA-ME

Av. Cns. João Antônio de Santana, 840
Centro CEP 49.480-000
Simão Dias - SE.


JOSE TRINDADE SANTOS

Sócio Proprietário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSÉ TRINDADE SANTOS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1650956863



Nº DE IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR/UF
 22152440 **SE**
 CIDADE / DATA DE EMISSÃO
 023.367.605-84 03/02/1987
 FUNÇÃO
 JOSÉ UBALDO ANDRADE
 SANTOS
 MARIA TRINDADE SANTOS
 PERMISSÃO
AB
 ACESSO
AB
 CATEGORIA
AB

Nº REGISTRO VALOR DE PRAZERA, AO

04333946912 27/02/2023 07/04/2008

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO:

J. U. Santos
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA DE EMISSÃO

ARACAJU, SE 12/06/2008

José Ubaldo
 Lixo em Classe Dado Chegou de Malo 30256566525
 CATEGORIA DE VEICULO SE020989245
 ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE

PROIBIDO PLASTIFICAR
1650956863

12.338.510/0001-52
 COMERCIAL TRINDADE E SANTOS
 AUTO PEÇAS LTDA-ME
 Av. Cns. João Antônio de Santana, 840
 Centro CEP 4430-000
 Simão Dias-SE.

09/01

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
COMERCIAL TRINDADE E SANTOS
AUTO PEÇAS LTDA - ME



Preâmbulo:

JERRI ADRIANE TRINDADE SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, capaz, nascido em 01 de setembro de 1988, comerciante, portador da cédula de identidade sob nº. 2.212.405-5/SSP/SE, e do CPF sob nº. 032.900.515-44, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, nº. 114, casa, centro, Simão Dias/SE, CEP: 49.480-000, Empresário, com sede na Avenida João Antônio de Santana, nº. 748, salão, centro, Simão Dias/SE, CEP: 49.480-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o NIRE: 28100483813 e no CNPJ sob nº. 12.338.510/0001-52, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei Nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar Nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o sócio **JOSE TRINDADE SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, nascido em 08 de fevereiro de 1987, comerciante, portador da cédula de identidade sob nº. 2.215.244-0/SSP/SE, e do CPF sob nº. 023.367.605-84, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, nº. 114, casa, centro, Simão Dias/SE, CEP: 49.480-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Clausula 1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA - ME**, nome de fantasia, **J.A. AUTO PEÇAS** e terá sede e domicilio na **Avenida João Antônio de Santana, nº. 748, Salão, Centro, Simão Dias, Sergipe, CEP: 49.480-000**.

Clausula 2ª O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, formado por R\$40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente do País, sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue:

JERRI ADRIANE TRINDADE SANTOS, 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - 50% (cinquenta por cento) do capital, que integraliza neste ato o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em moeda corrente do País;

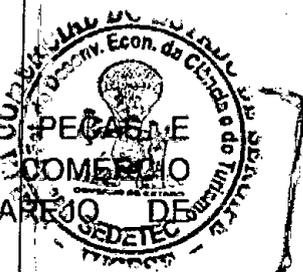
JOSÉ TRINDADE SANTOS, 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) - 50% (cinquenta por cento) do capital, que integraliza neste ato o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em moeda corrente do País;




12.338.510/0001-52
COMERCIAL TRINDADE E SANTOS
AUTO PEÇAS LTDA-ME
Rua. João Antônio de Santana, 748
Centro CEP 49.480-000
Simão Dias/SE

10/01

03/07/2011
Clausula 3ª O objeto será o COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR;



Clausula 4ª A sociedade iniciou suas atividades em 20 de julho de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula 5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula 6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 7ª A administração da sociedade caberá aos sócios o Sr. **JERRI ADRIANE TRINDADE SANTOS** e **JOSÉ TRINDADE SANTOS**, com os poderes e atribuições de Sócios Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula 8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Clausula 9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Clausula 10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula 11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de

12.358.450/07-527
COMERCIAL TRINDADE E SANTOS
AUTO PEÇAS LUBRIFICANTES
Av. 222, José Antônio de Vilhena 840
Centro CEP 81.200-000
Santos, Paraná
11/01

53
mp

seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.



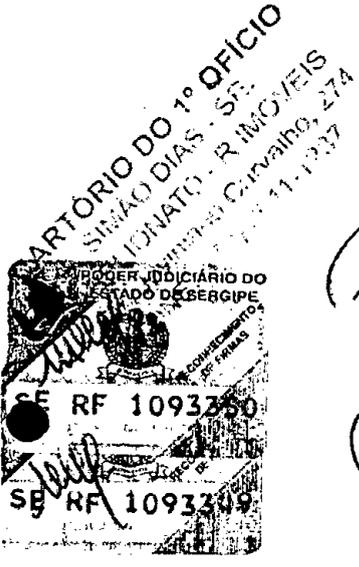
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos, que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Clausula 13ª (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Clausula 14ª Fica eleito o foro de Simão Dias/ SE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Simão Dias/ SE, 21 de setembro de 2011



Jerrí Adriane Trindade Santos
JERRI ADRIANE TRINDADE SANTOS
Sócio Administrador

José Trindade Santos
JOSÉ TRINDADE SANTOS
Sócio Administrador

Jerrí Adriane Trindade Santos

Testemunhas:

Nayara de Santana Trindade
NAYARA DE SANTANA TRINDADE
Identidade: 2.575.857-8/SSP/SE

Jilvano Nunes de Santana
JILVANO NUNES DE SANTANA
Identidade: 1.524.693/SSP/SE



Reconheço a Firma de *José Trindade Santos* da verçãde
Em tesº *José Trindade Santos*
Simão Dias-SE, 27 de 10 de 2011
José Trindade Santos
TABELINGO

12/01

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME.

Jerri Adriane Trindade Santos, brasileiro, nascido em 01 de setembro de 1988, natural de Simão Dias/SE, solteiro, comerciante, portador do CPF 032.900.515-44, RG 2.212.405-5 SSP/SE, domiciliado e residente à Rua Santa Maria, 114, Centro, Simão Dias/SE, CEP 49.480-000.

José Trindade Santos, brasileiro, nascido em 08 de fevereiro de 1987, natural de Simão Dias/SE, solteiro, comerciante, portador do CPF 023.367.605-84, RG 2.215.244-0 SSP/SE, domiciliado e residente à Rua Santa Maria, 114, Centro, Simão Dias/SE, CEP 49.480-000.

Únicos sócios da empresa **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob número 12.338.510/0001-52 e no NIRE sob número 282.0050.343-9 resolvem, pela primeira vez alterar o seu Contrato Social registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe em sessão realizada no dia 20/07/2010, conforme abaixo disposto:

- a) Alterar o seu objetivo social de: Acrescentar ao seu objeto social as seguintes atividades: Serviços de reboque de veículo e Serviços de manutenção de veículo automotor.

De acordo com a alteração acima, o Contrato Social Consolidado, passa a vigor com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - Da Denominação

A sociedade girará sob o nome empresarial **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME** e terá nome de fantasia a expressão **JR AUTO PEÇAS** sociedade terá sua sede e domicílio na Avenida João Antônio de Santana, 748 - salão, bairro centro, na cidade Simão Dias - SE, CEP 49.480-000.

Cláusula Segunda - Do Capital Social

O capital social será R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40 quarenta mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Jerri Adriane Trindade Santos	20.000	50	20.000,00
José Trindade Santos	20.000	50	20.000,00
TOTAL	40.000	100	40.000,00

Cláusula Terceira - Do Objeto do Social

A sociedade tem por objeto a atividade de: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos, automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio a varejo de pneumáticos e Câmaras de Ar, Serviços de reboque de veículo e Serviços de manutenção de veículo automotor.

Cláusula Quarta - Da Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 20/07/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

12.338.510/0001-52
COMERCIAL TRINDADE E SANTOS
JR AUTO PEÇAS LTDA-ME
João Antônio de Santana, 748
Centro CEP 49.480-000
Sergipe

13/01

Cláusula Quinta - Das quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - Da Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - Da Administração

A administração da sociedade caberá aos sócios: **Jerri Adriane Trindade Santos e José Trindade Santos**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre do interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava - Das Demonstrações Financeiras e contábeis

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Do Pró-Labore

No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-Labore cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, valor esse que será levado à conta de despesas da sociedade.

Cláusula Décima Segunda - Do Falecimento e Interdição

§ 1º No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo ao(s) sócio(s) remanescente(s) e concordando o (s) herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão deste(s).

§ 2º Caso não venha(m) o(s) herdeiros(s) a integrar a sociedade, este(s) receberá (ão) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

§ 3º Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 90 (noventa) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.



12.330.510/0001-52
JERRI ADRIANE TRINDADE SANTOS
JOSÉ TRINDADE SANTOS
14/02

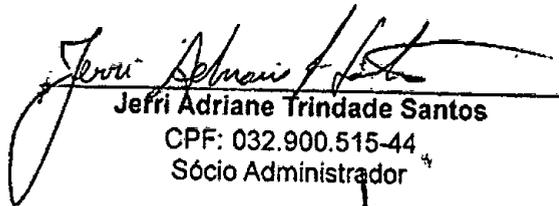
Cláusula Décima Terceira – Da Declaração de Desimpedimento

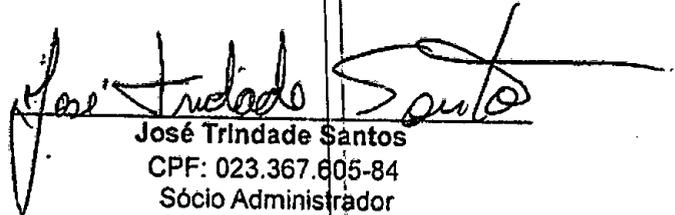
O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

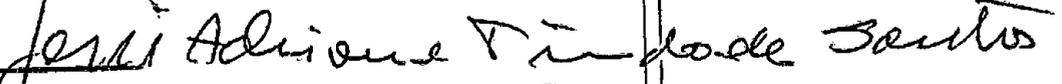
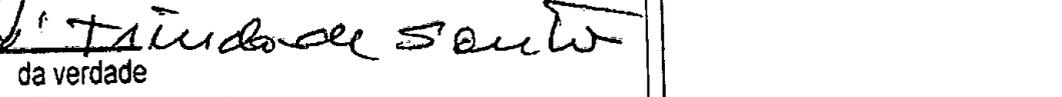
Por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais e necessários.

Simão Dias – SE, 08 de Fevereiro de 2013


Jeffri Adriane Trindade Santos
CPF: 032.900.515-44
Sócio Administrador


José Trindade Santos
CPF: 023.367.605-84
Sócio Administrador

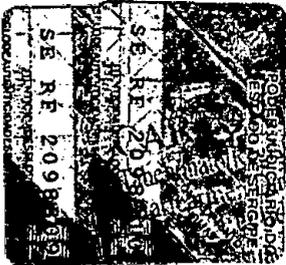
Reconheço a Firma de

Em testº da verdade

Simão Dias-SE. 14 de 02 de 2013

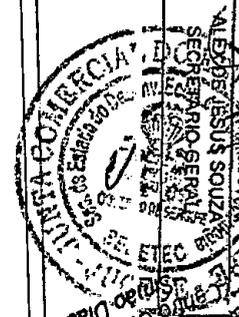
O TABELIÃO



OFÍCIO DO 1º OFÍCIO
de Imóveis/Protesto de Títulos
do Amaral Santos - Titular
do Amaral Santos - Substituto
do Amaral - Escrevente Autorizado
Rua D. Jerônimo de Carvalho, 274 Centro
Simão Dias - SE. Fone/Fax - 79-3611-1237
CEP: 49.480.000 - E-mail: sdprimeirooficio@bol.com.br



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/05/2013 SOB Nº. 2013046527
Protocolo: 13/015552-7, DE 21/05/2013
JUCESSE
Empresa: 28 2 0050363 3
COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO
PEÇAS LTDA ME



12/33870/0001-527
COMERCIAL TRINDADE E SANTOS
AUTO PEÇAS LTDA ME
18/51

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA-ME



JERRI ADRIANE TRINDADE SANTOS, brasileiro, nascido em 01 de setembro de 1988, natural de Simão Dias/SE, solteiro, comerciante, portador do CPF:032.900.515-44, RG: 2.212.405-5 SSP/SE, domiciliado e residente à Rua Santa Maria, 114, Centro, Simão Dias/SE, CEP:49.480-000.

JOSÉ TRINDADE SANTOS, brasileiro, nascido em 08 de fevereiro de 1987, natural de Simão Dias/SE, solteiro, comerciante, portador do CPF:023.367.605-84, RG:2.215.244-0 SSP/SE, domiciliado e residente à Rua Santa Maria, 114, Centro, Simão Dias/SE, CEP:49.480-000.

Únicos sócios da empresa **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob número 12.338.510/0001-52 e no NIRE sob número 282.0050.343-9 resolvem pela primeira vez alterar o seu Contrato Social registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe em sessão realizada no dia 20/07/2010, conforme abaixo disposto:

- a) Alteração de Endereço: Mudança de endereço da Avenida João Antônio de Santana, 748 Salão para Avenida João Antônio de Santana 840 Térreo.

De acordo com alteração acima, o Contrato Social Consolidado, passa a vigor com a seguinte redação:

Cláusula Primeira-Da Denominação

A sociedade girará sob o nome empresarial **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA-ME** e terá nome de fantasia a expressão **JR AUTO PEÇAS** sociedade terá sua sede e domicílio na Avenida João Antônio de Santana, 840 – Térreo, bairro centro, na cidade Simão Dias/SE, CEP:49.480-000.

Cláusula Segunda- Do Capital Social

O capital social será R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40 quarenta mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Jerri Adriane Trindade Santos	20.000	50	20.000,00
José Trindade Santos	20.000	50	20.000,00
TOTAL	40.000	100	40.000,00

Cláusula Terceira – Do objeto do Social

A sociedade tem por objeto a atividade de: Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos, automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comercio a varejo de pneumáticos e Câmaras Ar, Serviços de reboque de veículo e Serviços de manutenção de veículo automotor.

Cláusula Quarta – Da Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 20/07/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – Das quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

12.338.510/0001-52
COMERCIAL TRINDADE E SANTOS
AUTO PEÇAS LTDA-ME
Av. Cons. João Antônio de Santana, 840
Centro CEP 49.480-000
Simão Dias-SE

26/01

Cláusula Sexta- Da Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - Da Administração

A administração da sociedade caberá aos sócios: **JERRI ADRIANE TRINDADE SANTOS E JOSÉ TRINDADE SANTOS**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extra judicialmente, podendo todos os atos compreendidos no objeto social, sempre do interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava - Das Demonstrações Financeiras e Contábeis

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Do Pró-Labore

No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-labore cujo valor será definido de comum acordo entre sócios, valor esse que será levado à conta de despesas da sociedade.

Cláusula Decima Segunda - Do Falecimento e Interdição

§ 1º No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, será realizado em (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo ao(s) sócio(s) remanescente(s) e concordando o(s) herdeiro (s), será lavrado termo de alteração contratual com inclusão deste(s).

§ 2º Caso não venha(m) o(s) herdeiro(s) a integrar a sociedade, este(s) receber(ão) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 24(vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após (trinta) dias da data do balanço especial.

§ 3º Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 90(noventa) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individua ou extinta.



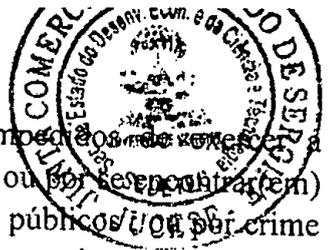
[Handwritten signature]

12.338.510/0001-521
COMERCIAL TRINDADE E SANTOS
AUTO PEGAS LTDA-ME
Av. Com. José Assis de Brito, 840
Centro CEP 49.000-000
Santo Amaro do Itaó - Sergipe

17/21

Cláusula Décima Terceira- Da Declaração de Desimpedimento

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) por qualquer motivo de natureza administrativa da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por ressarcimento sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03(três) vias, de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais e necessários.

Simão Dias/SE 10 de junho de 2014

Jerri Adriane Trindade Santos
Jerri Adriane Trindade Santos
CPF:032.900.515-44
Sócio Administrador

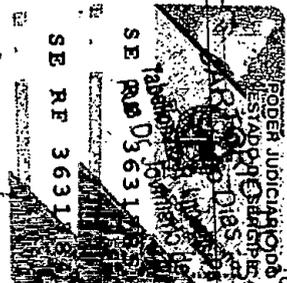
CARTÓRIO 1º OFÍCIO
SIMÃO DIAS-SE

José Trindade Santos
José Trindade Santos
CPF:023.367.605-84
Sócio Administrador

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
SIMÃO DIAS-SE

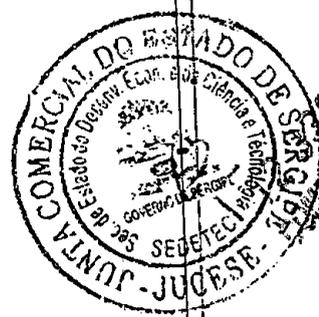
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - COMARCA DE SIMÃO DIAS/SE
MARICARMEN DANTAS DO AMARAL SANTOS - TABELIA
Rua Dr. Joviano de Carvalho, n.º 274 - Centro - CEP: 49480-000 - TEL/FAX: (79) 3611-1237 - E-mail: extra.simao@tase.com.br

Reconheço POR SEMELHANÇA as firmas de: JOSE TRINDADE SANTOS, JERRI ADRIANE TRINDADE SANTOS. Emol.: TAXA R\$ 3,90 - FERID R\$ 0,00 - SELLO 0,16 = TOTAL R\$ 4,06. Em teste da verdade. Simão Dias/RE: 10/06/2014 22:49:42. EUCLIDES SANTOS - Oficial Substituto.



Junta Comercial do Estado de Sergipe
Aracaju, 10 de Junho de 2014

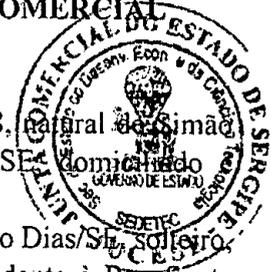
JUCESE
Junta Comercial do Estado de Sergipe
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2014 SOB Nº: 20140210911
Protocolo: 14/021091-1. DE 18/06/2014
Empresa: 28 2 0050343 3
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



88.510/0001-527
AUTO PEÇAS TRINDADE E SANTOS
LTDA-ME
Av. Cristóvão Colombo, s/nº - Centro - CEP: 49.400-000
Aracaju - Sergipe

18/21

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA-ME



JERRI ADRIANE TRINDADE SANTOS, brasileiro, nascido em 01 de setembro de 1988, natural de Simão Dias/SE, solteiro, comerciante, portador do CPF:032.900.515-44, RG: 2.212.405-5 residente à Rua Santa Maria, 114, Centro, Simão Dias/SE, CEP:49.480-000.

JOSÉ TRINDADE SANTOS, brasileiro, nascido em 08 de fevereiro de 1987, natural de Simão Dias/SE, solteiro, comerciante, portador do CPF:023.367.605-84, RG:2.215.244-0 SSP/SE, domiciliado e residente à Rua Santa Maria, 114, Centro, Simão Dias/SE, CEP:49.480-000.

Únicos sócios da empresa **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME**, inscrita no CPNJ sob número 12.338.510/0001-52 e no NIRE sob número 282.0050.343-3 resolvem pela primeira vez alterar o seu Contrato Social registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe em sessão realizada no dia 20/07/2010, conforme abaixo disposto:

1 – Acrescentar as suas atividades: Serviços e alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de borracharia para veículos automotores, Comercio e varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas , Serviços de taxi, Serviços de transporte de passageiros e locação de automóveis com motorista, Transporte rodoviário de cargas , exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipais , Transporte rodoviário de cargas perigosas , Transporte rodoviário de mudanças, Seleção e agenciamento de mão de obra , Locação de mão de obra temporária , Locação de automóveis sem condutor , Preparação de canteiros e limpeza de terreno, Obras de terraplanagem, Obras de urbanização ruas , praças e calçadas , Reprodução de som em qualquer suporte, Reforma de Pneumáticos usados, Coleta de resíduos perigosos, Coleta de resíduos não perigosos , Serviços de Lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores, Chaveiro , Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente , sem operador, Serviços de apoio ao transporte de taxi , inclusive centrais de chamadas.

De acordo com alteração acima, o Contrato Social Consolidado, passa a vigor com a seguinte redação:

Cláusula Primeira-Da Denominação

A sociedade girará sob o nome empresarial **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME** e terá nome de fantasia a expressão **JR AUTO PEÇAS** sociedade terá sua sede e domicílio na Avenida João Antônio de Santana, 840 – Térreo, bairro centro, na cidade Simão Dias/SE, CEP:49.480-000.

Cláusula Segunda- Do Capital Social

Capital social será R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40 quarenta mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Jerri Adriane Trindade Santos	20.000	50	20.000,00
José Trindade Santos	20.000	50	20.000,00
TOTAL	40.000	100	40.000,00

Cláusula Terceira – Do objeto do Social

A sociedade tem por objeto a atividade de: Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comercio a varejo de pneumáticos e Câmaras de Ar, Serviços de reboque de veículo e Serviços de manutenção de veículo automotor, Serviços e alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de borracharia para veículos automotores, Comercio e varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas , Serviços de taxi, Serviços de transporte de passageiros e locação de automóveis com motorista, Transporte rodoviário de cargas , exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipais , Transporte rodoviário de cargas perigosas , Transporte rodoviário de mudanças, Seleção e agenciamento de mão de obra , Locação de mão de obra temporária , Locação de automóveis sem condutor, Preparação de canteiros e limpeza de terreno, Obras de terraplanagem, Obras de urbanização ruas , praças e calçadas , Reprodução de som em qualquer suporte, Reforma de Pneumáticos usados, Coleta de resíduos perigosos.

Handwritten notes and stamps at the bottom right, including a date '19/01' and some illegible text.

Coleta de resíduos não perigosos, Serviços de Lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores, Chaveiro, Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente em contrato, operador, Serviços de apoio ao transporte de taxi, inclusive centrais de chamadas.



Cláusula Quarta – Da Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 20/07/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – Das quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta- Da Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – Da Administração

● administração da sociedade caberá aos sócios: **JERRI ADRIANE TRINDADE SANTOS E JOSÉ TRINDADE SANTOS**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extra judicialmente, podendo todos os atos compreendidos no objeto social, sempre do interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – Das Demonstrações Financeiras e Contábeis

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – Do Pró-Labore

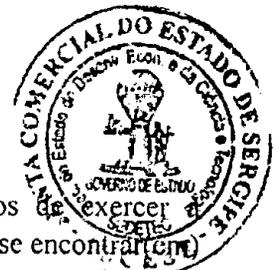
No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-labore cujo valor será definido de comum acordo entre sócios, valor esse que será levado à conta de despesas da sociedade.

Cláusula Decima Segunda – Do Falecimento e Interdição

§ 1º No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, será realizado em 30(trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo ao(s) sócio(s) remanescente(s) e concordando o(s) herdeiro(s), será lavrado termo de alteração contratual com inclusão deste(s).

§ 2º Caso não venha(m) o(s) herdeiro(s) a integrar a sociedade, este(s) receber(ão) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 24(vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após (trinta) dias da data do balanço especial. § 3º Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 90(noventa) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individua ou extinta.

12.338/2010-52
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
Mês de 09/2010
20/07/2010



Cláusula Décima Terceira- Da Declaração de Desimpedimento

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de administrar a sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03(três) vias, de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais e necessários.

Simão Dias/SE 01 de outubro de 2015

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO
SIMÃO DIAS-SE

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO
SIMÃO DIAS-SE

Jerri Adriane Trindade Santos
Jerri Adriane Trindade Santos
CPF:032.900.515-44
Sócio Administrador

José Trindade Santos
José Trindade Santos
CPF:023.367.605-84
Sócio Administrador

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - COMARCA DE SIMÃO DIAS/SE
MARCARMEN DANTAS DO AMARAL SANTOS - TABELIA
Rua Dr. Joviano do Carvalho, nº 274 - Centro - CEP 49082-000 - TEL/FAX (79) 3611-1237 - E-mail: sd.pitmeiro@bol.com.br
Reconheço POR SEMELHANÇA as firmas de: JOSÉ TRINDADE SANTOS, JERRI ADRIANE TRINDADE SANTOS. Emol.: TAXA R\$ 5,82 - FERRO R\$ 0,00 - SELO R\$ 0,18 = TOTAL R\$ 6,00. En testo *MM* da verdade. Sirto
Dias/SE; 1/10/2015 09:04:57. EUCLIDES SANTOS - Oficial Substituto.

Mario Sebastião do Amaral
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
CNPJ: 13.001.797/0001-95
Tabelionato-Registro de Imóveis-Prat. de Títulos
Marcarmen Dantas do Amaral Santos - Substituto
Euclides Santos
Rua Dr. Joviano do Carvalho, nº. 274, Simão Dias-SE
E-mail: sd.pitmeiro@bol.com.br
Fone-Fax: (79) 3611-1237

VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

EUCLIDES SANTOS
EUCLIDES SANTOS
LIDALME
Rua Dr. Joviano do Carvalho, nº. 274, Simão Dias-SE
CEP 49082-000
Fone-Fax: (79) 3611-1237
E-mail: sd.pitmeiro@bol.com.br